Contrato Administrativo Nº 050/2025 – PMSLPI **R$ 403.758,33**
Processo Administrativo Nº 030/2025- PMSLPI **Vigência: 08/02/2026**
Concorrência Eletrônica Nº 003/2025-PMSLPI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI E A EMPRESA ENGECOM COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 29 de abril s/n – Bairro Três Marias - São Lourenço do Piauí– PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.095/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 036.028.793-05, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Piauí – Piauí, doravante designada simplesmente CONTRATANTE**.**

CONTRATADA: A empresa **ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA,** com sede na Rua Doutor Humberto Paixão, n° 761, Bairro Galo Branco, São Raimundo - PI, inscrita no CNPJ Nº 40.222.296/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, aqui representada pelo seu sócio administrador o senhor Carlos Ygor Soares de Santana, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n° 054.377.343-44, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei no 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, homologada no dia 12 de agosto de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI, de acordo com o memorial, projeto e planilhas que acompanham.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo administrativo nº 030/2025, Concorrência Eletrônica nº 003/2025, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos municipais: **ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PRÓPRIOS**.
Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA, se obrigará a prestar dos serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.
Parágrafo 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

Parágrafo 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: O valor contratado poderá atingir até o somatório de **R$ R$ 403.758,33 (Quatrocentos e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos),** que será pago mediante a apresentação das medições dos serviços efetivamente concluídos, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí - PI, sob pena de não efetivação do pagamento.
Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo 180 (cento e oitenta)dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de São Raimundo Nonato - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Lourenço do Piauí/PI, 12 de agosto de 2025.

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:03602879305

Assinado digitalmente por THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:03602879305
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:03602879305
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI-PI
Thiago Damasceno Ribeiro Santana
CONTRATANTE

CARLOS YGOR SOARES DE SANTANA:05437734344

Assinado de forma digital por CARLOS YGOR SOARES DE SANTANA:05437734344
Dados: 2025.08.13 17:31:48 -03'00'

ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
Carlos Ygor Soares de Santana
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome e CPF

_____

Nome e CPF